

**CONTRATO Nº 043/2024****ID CIDADES: 2023.001E0700001.01.0028****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA – SM 23.**

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG nº 17.640.30-9 MG, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA – SM 23**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.136/0001-50, com sede na Rua Jabuticaba, nº 147, Cidade Pomar, Serra/ES, CEP 29.169-713, **neste ato representado pela sócia/administradora, LADY DE ALMEIDA STORCK SCARDUA**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 093.538.577-08 e portadora do RG nº 1.590.828 SSP/ES, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrente do **Edital de Tomada de Preços nº 010/2023**, nos autos do **Processo Administrativo nº 14080/2023**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para Adequação da Praça do Bela Vista, neste Município de Afonso Cláudio/ES, conforme memoriais, projetos, planilhas, cronogramas e termo de referência, parte deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução da obra será na forma “indireta”, sob o regime de “**empreitada por preço global**”, nos termos do art. 10, inc. II, “a”, da Lei nº 8.666/93, e as medições deverão cumprir os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total para a execução da obra é de **R\$ 305.785,80 (trezentos e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

3.1.1 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.



3.2 - **Reajustamento:** os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base da proposta.

3.2.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = Vx(I - I_0)$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, relativo ao mês da data de apresentação da proposta;

I = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, referente ao mês em que a Contratada fará jus ao reajuste.

3.2.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a análise prévia da Procuradoria Municipal.

3.3 - **Da Revisão Econômico-Financeira:** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da Contratada com a referencial da Licitação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.3.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, após medição do avanço da obra, elaborada pelo setor de engenharia do Município, mediante autorização da contratante.



4.2 - A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da Contratada, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

4.3.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.3.2 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.3.3 - Número do contrato.

4.4 - A Contratante exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5- As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

4.6.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.6.2 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.6.3 - Número do contrato;

4.6.4 - Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Após o recebimento da nota fiscal/fatura (conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Do Faturamento), devidamente aceita pelo Gestor/Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Contratante pagará à Contratada até 30 (trinta) dias.

5.1.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante. 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64.

5.5 - A falta de comprovação de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Contratada a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

5.5.1 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.5.2 - Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.5.3 - Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

5.5.4 - Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.6 - A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste Contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e supressões, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - **Acréscimo de Serviços:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da Administração Municipal, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos



serão ajustados entre a Contratante e a Contratada, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

b.1) Caso não haja acordo entre as partes, a Contratante poderá contratar com terceiros sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.1.2 - **Supressão de Serviços:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante, precedida ainda de manifestação da Procuradoria Municipal.

7.2 - O prazo de execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ou seja, de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

7.2.1 - O prazo para o início de execução da obra será de no máximo 08 (oito) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços emitida pela Contratante.

7.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.4 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Contratante para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

7.5 - Qualquer motivo de paralisação dos serviços por parte da contratada, deverá ser comunicada por escrito com a devida justificativa a contratante, qual deverá ser endereçada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quais serão avaliados pela contratante, sem prejuízo das penas previstas neste instrumento e em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

8.1.1 - Na etapa do item anterior a contratada deverá efetuar a entrega de relatórios de execução dos serviços.



8.1.2 - No termo de recebimento provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para ajustes.

8.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.4 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e solidez da obra e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, na forma do art. 618 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSO

9.1 - A execução deste contrato correrá à conta de conta de recurso próprio, à saber: **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 14 03 27 812 0042 – Projeto/Atividade: 1.038 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Centros Esportivos e Quadras Poliesportivas – Elemento Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações – Fonte de Recurso: 270400000000 - Transferência da União Referente à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais – Ficha nº: 894.**

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 56, §1º, da Lei no 8.666/93.

10.1.1 - Caso a opção seja por depósito bancário (caução), deverá ser efetuado na Conta Nº 0133-8 - Agência 0170 - Operação 006 - Caixa Econômica Federal.

10.1.2 - A validade da garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

10.2 - A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento, inclusive quando houver aditivos, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia.

10.2.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.



10.2.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do aditivo de valor, a título de garantia.

10.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.4 - A garantia prestada será restituída ou liberada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.5 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Afonso Cláudio, nos termos da legislação vigente.

10.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.7 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.8 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

10.8.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.8.2 - Prejuízos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.8.3 - Multas aplicadas pela Administração Pública Municipal à Contratada;

10.8.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à CONTRATADA:

11.1.1 - Executar a obra nos termos das especificações e obrigações contidas neste Contrato, Projeto básico, memoriais, projetos, anexos e edital de licitação independentemente de transcrição.

11.1.2 - Fornecer à Contratante, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

11.1.4 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.1.5 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.



- 11.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 11.1.7 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- 11.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.1.9 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.
- 11.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 11.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.1.12 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.13 - Disponibilizar profissional indicado pela contratada na fase de licitação, qual deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo -se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.
- 11.1.14 - Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 11.1.15 - Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 11.1.16 - Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente os projetos que foram fornecidos pelo Contratante, bem como disponibilizar material, mão-de-obra capacitada, equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços;
- 11.1.17 - Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e atender às normas e métodos pertinentes da ABNT.
- 11.1.18 - Providenciar as imediatas correções das deficiências apontadas pela administração.
- 11.1.19 - Participar a fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a obra, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 11.1.20 - Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou Fiscal do contrato, formalmente, sobre qualquer irregularidade, fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes de acordo com cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, respondendo integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



11.1.21 - A contratada deverá manter no local dos serviços um livro “Diário de Obras”, permanente disponível, para lançamento das ocorrências, a saber:

- a) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento do serviço;
- b) Consultas a fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros dela, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c) Datas de início e conclusão de etapas no cronograma;
- d) Acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;
- e) Outros fatos que, à juízo da contratada, devam ser objeto de registros.

11.2 - Compete à CONTRATANTE:

11.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários relativos à execução da obra;

11.2.3 - Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através dos servidores designados para tanto;

11.2.3 - Providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;

11.2.4 - Atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas;

11.2.5 - Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;

11.2.6 - Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

11.2.7 - Proceder à verificação da prestação de serviços pela Contratada, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo boletim de medição;

11.2.8 - Obriga-se a contratante a fornecer à contratada, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MEIO AMBIENTE

12.1 - A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

12.2 - A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.3 - São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante:

12.3.1- A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

12.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

12.3.3 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da Contratante, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.2.2 - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou



não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

15.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato. 16.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária;
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

16.2.2 - Representação à autoridade competente da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

16.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da Contratante que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

16.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto na Cláusula Décima Terceira.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da Contratante, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

17.3 - O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.



17.4 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, a ser designado, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.

17.4.1 - São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

- a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;
- b) acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
- c) anotar em registro próprio as ocorrências.
- d) reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

17.5 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, **como preposto, a Sra. LADY DE ALMEIDA STORCK SCARDUA**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 093.538.577-08 e portadora do RG nº 1.590.828 SSP/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A Contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, bem como a responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil, bem como, pelos danos causados a terceiros e a funcionários da obra, durante a vigência do contrato e da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É vedada a subcontratação total do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. No caso de subcontratação parcial, somente poderá ocorrer com a anuência expressa do contratante.

20.2 - Não serão indenizados pela Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

20.3 - A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

20.4 - A Contratada estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e uniformizados.

20.5 - À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por



outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Contratante.

20.6 - Fica a Contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em 11 de junho de 2024.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11
9
486076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148607676
Dados: 2024.06.12
10:25:40 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

LADY DE ALMEIDA STORCK SCARDUA
SÓCIA/ADMINISTRADORA DA CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA – SM 23
CONTRATADA

LADY DE ALMEIDA
STORCK
SCARDUA:09353857
708

Assinado de forma digital por
LADY DE ALMEIDA STORCK
SCARDUA:09353857708
Dados: 2024.06.12 08:57:32
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000043/2024

Origem	Tomada de Preços Nº 000010/2023	Processo	014080/2023
Contrato	Contrato Nº 000043/2024		
Empresa	CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA - SM 23		
CNPJ	CNPJ: 08.842.136/0001-50		
Endereço	RUA JABUTICABA, 147 - CIDADE POMAR - SERRA - ES - CEP: 29169713		
E-Mail	clarilio@gmail.com	Telefone	2788593199

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00008137	1 SERVIÇOS PRELIMINARES.		SÇ	001	1.714,330	1.714,33
002	00008438	2 - SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		SÇ	001	2.882,440	2.882,44
003	00008439	3 SERVIÇOS ANCORAGEM ESTRUTURAL		SÇ	001	69.560,160	69.560,16
004	00008440	4 ESQUADRIAS		SÇ	001	117.856,770	117.856,77
005	00008442	5.1 - PADRÃO, DISPOSITIVOS, QUADROS E CAIXAS		SÇ	001	5.223,660	5.223,66
006	00008443	5.2 - PONTOS		SÇ	001	5.900,080	5.900,08
007	00008444	5.3 - ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS		SÇ	001	748,680	748,68
008	00008445	5.4 - CABOS E FIOS CONDUTORES		SÇ	001	1.696,000	1.696,00
009	00008446	5.5 - ILUMINAÇÃO		SÇ	001	36.195,420	36.195,42
010	00008447	6 - DRENAGEM		SÇ	001	24.886,480	24.886,48
011	00008448	7 - SPDA		SÇ	001	37.829,980	37.829,98
012	00008449	8 - LIMPEZA DA OBRA		SÇ	001	1.291,800	1.291,80

Total : 305.785,80

LADY DE
ALMEIDA STORCK
SCARDUA:093538
57708

Assinado de forma digital
por LADY DE ALMEIDA
STORCK
SCARDUA:09353857708
Dados: 2024.06.12
08:51:42 -03'00'

PORTARIA Nº 372/2024**ALTERA PORTARIA 475/2023 QUE DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

O Prefeito Municipal **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, no uso das atribuições legais previstas no art. 59 da Lei Orgânica do Município, e ainda: Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a comissão de monitoramento e avaliação dos Termos de Fomento/ Colaboração e Acordos de Cooperação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

Membros da Comissão:

- Bruno de Souza Cardoso
- Joice Marques Pioto

Presidente da comissão:

- João Luiz Antonio Lopes

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Especialmente a Portaria 475/2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 11 de junho de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo 1338484

Contrato

CONTRATO Nº 043/2024 - PROC. Nº 14080/2023

(ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023)

ID CIDADES: 2023.001E0700001.01.0028

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Carlos Magno Paiva Scardua - SM 23, CNPJ sob o nº 08.842.136/0001-50.

Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação da Praça de Bela Vista, neste Município de Afonso Cláudio/ES.

Valor: O valor total para a execução da obra é de **R\$ 305.785,80 (trezentos e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual é de **180 (cento e oitenta) dias, contar da data de assinatura deste instrumento.**

Assinatura: 12/06/2024.

Da Fonte de Recurso: A execução deste contrato correrá à conta de conta de recurso próprio, à saber: **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 14 03 27 812 0042 - Projeto/Atividade: 1.038 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Centros Esportivos e Quadras Poliesportivas - Elemento Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 270400000000 - Transferência da União Referente à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais - Ficha nº: 894.**

Afonso Cláudio/ES, de 12 de junho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Lady de Almeida Storck Scardua
Sócia/Administradora da Carlos Magno Paiva Scardua - SM 23
Contratada

Protocolo 1338587

Água Doce do Norte**Decreto****DECRETO Nº. 194/2024****“Autoriza Contratação Temporária.”**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) - Fica designado temporariamente nos termos do Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, e os Artigos 201 a 204, da Lei Complementar Municipal 062/1997, 16.12.1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte, ES, do (a) Sr. (a) **ADRIANO CARDOSO DOS REIS** brasileiro (a), casado(a), portador (a) da RG 1.353.734 SPTC ES e CPF 076.306.217-01, para o Cargo de **Vigilante**, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2º) - O prazo de duração dos contratos deverá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme interesse público.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo limite para a contratação, não mais poderão vigor contratos firmados com base na autorização contida neste decreto.

3º) - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos retroativos a 26 de abril de 2024.

4º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce